



MPV 759
00054

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 759, de 2016)

Suprimir o art 5º que altera a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 17, inciso I, alínea i, da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 é injustificável em razão de não haver necessidade da aplicação da dispensa de licitação pois a venda direta, deverá ser feita diretamente ao ocupante de área da União conforme dispõe a Lei nº 13.240/15 .

Outro erro temerário proposto no texto, diz respeito a limitação de área para a dispensa de licitação. Em um país de tamanho continental como o nosso e com peculiaridades regionais, onde até mesmo o módulo fiscal das propriedades rurais pode variar entre 2 e 100 hectares, não é razoável limitar a 15 módulos fiscais o tamanho das propriedade passíveis de dispensa de licitação para alienação, sem que sejam consideradas a atividade produtiva desenvolvida nas propriedades e o índice de aproveitamento destas. Sabe-se que o governo já destinou áreas muito superiores, no entanto, grande parte dessas propriedades possuem apenas títulos precários, como inscrição de ocupação e aforamento e carecem agora de uma atuação efetiva do Estado para a alienação, no intuito de corrigir um erro que se perpetua há décadas e diferencia os produtores rurais, impedindo que possam exercer suas atividades em igualdade de condições.

Essa política já foi corrigida na Lei nº 13.240/15 e repercute em todas as esferas o entendimento de que a falta do título definitivo do imóvel tem empobrecido a economia do país, isto ocorre principalmente porque os produtores que não possuem um título de domínio, com registro, não tem acesso à créditos de investimento fixo, já que esses recursos são destinados aos imóveis que possuem matrícula, onde a instituição financeira credora poderá gravar o empréstimo. A falta da regularização ainda repercute em outro problema social, pois a irregularidade cria um ciclo vicioso e os imóveis públicos estão em constante ameaça de parcelamentos irregulares.

Sala da Comissão, 4 de fevereiro de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/17418.52025-07